

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 35/2019.

OBJETO: DENOMINA JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO A PRAÇA PÚBLICA EXISTENTE NA ÁREA VERDE QUE MENCIONA.

AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

Trata-se do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35/2019, de autoria do Vereador Valdmix Silva, que “denomina José Paz da Costa Filho a praça pública que menciona”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para suprimir a expressão “existente na área verde”, para padronizar com as demais normas neste sentido.

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:
Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Cabe ressaltar que:

a) a certidão de fls. 7 informa que o endereço da área verde no qual se localiza a praça a ser denominada é **Rua Martinho Leite esquina com Matias Nunes de Souza e fundo com Joana Figueiredo, no Bairro Nova Canaã , com área de 1.526,40m²**;

b) a Matrícula n.º 33.157 informa que a área verde é localizada na **Rua Matias Nunes esquina com a Avenida Martinho Leite, medindo 93,27m de frente e pela lateral esquerda 54,48m, no Loteamento Nova Canaã , com área de 2.000,00m²**, fls. 22; e

c) no croqui de fls. 23 consta uma área de 93,27m de frente com a **Rua Matias**

Nunes e 54,48m pela lateral esquerda com a Avenida Martinho Leite, sendo localizado no Bairro Canaã , com área de 1.828,40m². Além disso, no croqui consta ser a Matrícula n.º 22.070 em desacordo com a matrícula de fls. 22, bem como a descrição da área da área verde está em desacordo com a área mencionada na Matrícula 33.157 e na certidão de fls. 7.

Assim, foi solicitado à Senhora Márcia, Assessora do Autor do Substitutivo, para verificar junto à Prefeitura todas estas contradições. Ela se dirigiu ao Departamento de Cadastro da Prefeitura e trouxe uma certidão atualizada contendo as informações necessárias à correção do endereço da praça que será denominada por meio deste Projeto.

Desta forma, o mencionado endereço foi alterado para constar que a praça, que é parte da área verde, está localizada na esquina da Rua Matias Nunes de Souza com a Avenida Martinho Leite, no Bairro Nova Canaã.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 35/2019

Denomina José Paz da Costa Filho a praça pública que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Paz da Costa Filho a praça pública parte da área verde do Bairro Nova Canaã, situada na esquina da Rua Matias Nunes de Souza com a Avenida Martinho Leite, nesta cidade de Unaí (MG).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Líder do PMN



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CGC/MF 18 125 161/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO

CERTIDÃO

O Departamento de Cadastro Técnico Imobiliário desta Prefeitura, conforme processo 03875/2019, certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a “AREA VERDE” com área de 1.828,40 m², croquis em anexo, situado no Bairro Nova Canaã nesta cidade e Comarca de Unai-MG, localizada na Rua Matias Nunes de Souza esquina com Av. Martinho Leite, encontram-se sem denominação própria até a presente data.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, vai datada e assinada.

Unaí-MG, 06 de setembro de 2019.

Geraldo Magela Torres
Geraldo Magela Torres
MAT: 0193-7
Auxiliar Administrativo